



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 656/2023
DE 16 DE JUNHO DE 2023**

**Institui a Ouvidoria e Corregedoria da
Guarda Civil Municipal e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Maruim, Órgão auxiliar, independente e permanente, à qual compete:

I. Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

- a)** Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais e coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal;
- b)** Sugestões e enaltecimento sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal de Maruim.

II. Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

III. Propor ao Comando da Guarda Civil Municipal de Maruim, à Secretaria Municipal de Segurança e ao Prefeito Municipal:

- a)** Medidas que visem a resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelo órgão da Guarda Municipal;
 - c) Realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.
- IV.** Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa a denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;
- V.** - Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Maruim, ao Secretário Municipal de Governo e ao Prefeito Municipal;
- VI.** Solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal;
- VII.** Dar conhecimento das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao Secretário Municipal de Segurança e ao Prefeito, bem como à Corregedoria criada por esta Lei;
- VIII.** Fiscalizar, investigar e auditar as atividades dos órgãos da Guarda Municipal, inclusive da Corregedoria.

Art. 2º A Ouvidoria é composta por 03 (três) membros, incluído o Ouvidor-Geral, que dirige a Ouvidoria.

§ 1º - O Ouvidor-Geral deve ter conduta ilibada e idoneidade moral e tem que ser exclusivo aos integrantes do Quadro efetivo de Carreira da Guarda Civil Municipal de Maruim e, é de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

§ 3º Os demais membros da Ouvidoria também são de livre escolha do Prefeito,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

nos seguintes termos:

- I.** 01 (um) Servidor Público Municipal de idoneidade moral e conduta ilibada;
- II.** 01 (um) cidadão de notória Idoneidade moral e conduta ilibada;

§ 4º As funções gratificadas dos membros da Ouvidoria além de suas remunerações, fazem jus a gratificações, o Ouvidor-Geral faz jus a uma gratificação no percentual de 40%(quarenta por cento) sobre seu vencimento base e os demais membros da ouvidoria, a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

Art. 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Maruim elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua instalação, o seu Regimento, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Municipal atuará de ofício, por determinação do Prefeito, do Secretário Municipal de Segurança, do Diretor da Guarda Municipal ou mediante requerimento escrito de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

CAPÍTULO II

DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 5º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Maruim, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança, a quem compete:

- I.** Apurar as infrações previstas no Código de Conduta atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Maruim;
- II.** Realizar visitas de inspeção e correição ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- III. Appreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Maruim.
- IV. Providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Maruim se imputar ato criminoso definido como tal pela lei penal.
- V. Determinar o atendimento, no prazo de 03 (três) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes do Comando da Guarda Civil Municipal de Maruim, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso;
- VI. Requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função.

Parágrafo Único - As investigações realizadas por esta Corregedoria sobre a conduta dos servidores efetivos ou comissionados da Guarda Civil Municipal de Maruim não excluem aquelas efetivadas diretamente pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º A Corregedoria será composta por 03 (três) membros, incluído o Corregedor- Geral e deve ser exclusivo aos integrantes do quadro operacional efetivo da Guarda Civil Municipal de Maruim e é de livre escolha do Prefeito e todos os 3(três) membros da Corregedoria devem ter Conduta Ilibada e Idoneidade moral.

Parágrafo Único - As funções gratificadas dos membros da Corregedoria além de suas remunerações, fazem jus a gratificações de 60%(sessenta por cento) sobre o seu vencimento base para o Corregedor-Geral e de 30%(trinta por cento) sobre o vencimento base para os demais membros da corregedoria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º Compete também à Corregedoria:

- I.** Assistir ao Secretário Municipal de Segurança, ao Comandante e ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Maruim nos assuntos disciplinares;
- II.** Manifestar-se, por escrito, sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Maruim;
- III.** Apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- IV.** Remeter relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Maruim, de ofício ou a requerimento, sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Maruim, tratando-se de servidor em estágio probatório, propor, se for o caso, após conclusão de apuração de infração, a instauração de procedimento administrativo para exoneração ou demissão.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 16 de junho de 2023.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2023.06.16 13:47:02 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal